



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura  
Alexânia, 25 / Setembro / 2002

Secretário Administrativo

LEI Nº 704/2.002

DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002

*“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, na letra d do Inciso V, do Artigo 73 da Lei Eleitoral nº 9504/97 e na Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alexânia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área da Educação, em atendimento a Expansão da Rede de Ensino Municipal, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 10 (dez) meses, até que se faça o competente Concurso Público, para o cargo, com o respectivo vencimento, quantitativo e requisito:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisito
Professor Classe I	20	R\$ 225,00	2º Grau completo com Habilitação em Magistério



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 10 (dez) meses, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 5º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alexânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2.002.

**Iraci Antonio Davi**  
Prefeito Municipal